DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 7469/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6001/2025
PROTOCOLO	: 2828156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: RODRIGO BORGES BASSO
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR. NOVO EXAME EM CONTROLE POSTERIOR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 91/2025, do Município de Sidrolândia, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da Rede Municipal de Ensino residentes na zona rural do município, garantindo o deslocamento entre residências e unidades escolares, conforme especificações do edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização informa que, após análise dos autos, não identificou impropriedades que possam impedir a continuidade do certame, recomendando, contudo, nova avaliação em sede de Controle Posterior, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução n. 98/2018 (RITCE/MS), em conjunto com o artigo 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018. Ressalta-se, ainda, que a Equipe Técnica apresentou recomendações visando à mitigação de riscos operacionais em contratações futuras.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo e a análise do procedimento licitatório em Controle Posterior.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Jurisdicionado para que em futuras contratações do mesmo objeto:

1. Implantação de GPS: Acelerar os estudos para a implantação do sistema de monitoramento eletrônico, tornando-o obrigatório o mais breve possível. Até lá, instituir um sistema rigoroso de conferência manual cruzada (motorista x diretor de escola x fiscalização volante).

2. Reforço na Fiscalização: Designar fiscais setoriais em cada unidade escolar atendida para descentralizar o controle da pontualidade e da qualidade do serviço, evitando a sobrecarga do fiscal único central.

3. Auditoria de Preços Unitários: Justificar tecnicamente, no processo administrativo, as grandes disparidades de custo por quilômetro entre rotas similares (ex: Item 2 vs Item 15) para afastar riscos de sobrepreço ou jogo de planilha.

4. Vistoria Rigorosa: Aplicar com extremo rigor as vistorias semestrais na frota com idade próxima ao limite de 20 anos, retirando de circulação qualquer veículo que não atenda aos requisitos de segurança, sob pena de responsabilidade civil do município em caso de acidentes.

II – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, em razão da perda de objeto, sem prejuízo de sua análise em sede de Controle Posterior, conforme arts. 152 e 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

III – Pela **REMESSA** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator